

Justificativas e Planilha Financeira/Orcamento Estimado

A Sra. MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI, Secretária de Saúde e Bem Estar Social, após se inteirar do processo seletivo nº001/2021, vem manifestar sobre o caráter de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS CLINICA GERAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC., ATENDIMENTO PSF, conforme estabelecido na legislação vigente.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº9.648/98, em razão de tratar-se de casos de emergência.

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A administração, diante da classificação do processo seletivo nº001/2021 e do chamamento dos classificados os quais declinaram em assumir o cargo de médico, assim como não havendo mais classificados a serem chamados, vê-se diante da necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população.

A contratação temporária de médico para atendimento ao Programa Mais Médico, até a disponibilização de médico pelo programa para preenchimento da vaga de médico no Município de Rio dos Cedros – SC., no Programa Mais Médico, ou ainda pelo tempo que perdurar o decreto de emergência nº001/2021.

Caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a contratação se dá por um período de até 180 dias que na sua totalidade importa em R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais).

Considerando também que os serviços prestados pelos profissionais a serem contratados pela entidade beneficiada serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS vigente, demonstra-se a inviabilidade de competição.



A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso IV da Lei n ° 8.666/93, atualizada pela Lei n°9.648/98, em razão de tratar-se de casos de emergência.

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	768	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICA GERAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC. ATENDIMENTO PSF	R\$ 130,00	R\$ 99.840,00
TOTAL R\$ 99.840,00					

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
17	Referência
10	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
2014	Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
10	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
2014	Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1676414	Assistência Sist.único - Sus/estado -esf

CONCLUSÃO

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional médico nos casos de emergência, quando caracterizados urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao atendimento da população, justifica a urgência do contrato, sem contudo, extrapolar o prazo de 180 dias.



Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Por sua vez, no Município, os seus gestores fazem uma peregrinação para encontrar um profissional médico que queira trabalhar no Município, não lhe dando muito opção de escolha, pela carência do Mercado.

A contratação poderá se dar de forma total ou parcial, não estando o contratante compelido a contratação de todas as horas objeto da presente. Sendo que o contratante apenas arcará com o custo das horas efetivamente prestadas.

Assim, o motivo da contratação do referido profissional **H.HARAGUSHIKU SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ nº30.177.641/000187, representada por **HUGO AIHARA HARAGUSHIKU**, brasileiro, médico, CPF. Nº042.495.669-19, CRM 21673, estabelecida à Rua Padre Germano Mayer, nº325, bairro Juvevê, cidade de Curitiba - Pr.

Rio dos Cedros, 10 de maio de 2022.

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
Secretária de Saúde e Bem Estar Social

